

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAS

Direito Previdenciário

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
04 (sexta-feira)	Salário-Maternidade		Parto e aborto espontâneo, conforme certidão de nascimento ou atestado. (IN 971, artigos. 47 e 86).	Fevereiro
	Salário-Família		Por filho até o mês em que completar 14 anos de idade, ou inválido. (IN 971, art. 84) (Nota 5) .	
	Folha de Pagamento		Confecção mensal da folha (art. 225, I, e IN 971, art. 47, III) (Nota 11)	
07 (segunda-feira)	DAE	Empregador Doméstico terá que unificar os recolhimentos pelo Simples Doméstico (§ 7º art. 34, LC 150 de 2015, Portaria Interministerial MF / MPS / MTE nº 822 de 2015).		
15 (terça-feira)	INSS	1007	Contribuinte Individual – Mensal. (Lei 8.212/91, art. 32, II, e IN 971, arts. 65 e 83).	
		1163	Contribuinte Individual Mensal - aposentadoria por idade. (LC 123/06, art. 80, e IN 971, arts. 65 e 83)	
		1406	Segurado Facultativo – Mensal. (Lei 8.212/91, art. 32, II)	
		1503	Segurado Especial – Mensal. (Lei 8.212/91, arts. 25 e 32, II)	
18 (sexta-feira)	CPRB	2985	Empresas identificadas no art. 7º da Lei 12.546 de 2011. (Nota 3)	
		2991	Empresas identificadas no art. 8º da Lei 12.546 de 2011.	
	INSS	2003	Simples Nacional – CNPJ (LC 123/2006, art. 18 § 5º-C (Anexo IV) e IN RFB 971, art. 80, III)	
		2100	Empresas em Geral – CNPJ (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		2119	Empresas em Geral - CNPJ - Outras Entidades (IN RFB 971, art. 80, III e art. 109)	
		2127	Cooperativa de Trabalho – CNPJ (IN RFB 971, art. 83, II)	
		2208	Empresas em Geral – CEI (IN RFB 971, art. 80, III)	
		2305	Filantrópicas com isenção – CNPJ (IN RFB 971, art. 231, § 1º)	
		2607	Comercialização da produção rural – CNPJ (Lei 8212/91, art. 30, I, 'b')	
		2615	Comercialização da produção rural - CNPJ - Outras Entidades (IN RFB 971, art. 80, III)	
		2631	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CNPJ (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129)	
		2658	INSS retenção empresa prestadora de serviço – CEI (IN RFB 971, arts. 80, III, e 129)	
	INSS Parcelado	4308	Parcelamento Administrativo (Nota 4) .	
		6106	Parcelamento Dívida Ativa	
31 (quinta-feira)	Simples Nacional	4324	Parcelamento Especial Simples Nacional 2007 - IN RFB 767/07, art. 7º.	
		4359	Parcelamento Adesão Simples Nacional 2009 - IN RFB 902/08, art. 7º.	
	Refis da Copa (Nota 1)	4720	Procuradoria Geral Fazenda Nacional. Parcelamento INSS, Lei nº 12.996/14.	
		4766	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL.	
		4743	Receita Federal do Brasil. Parcelamento INSS, Lei nº 12996/14 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.	
		4789	Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL.	
	Refis Doméstico (Nota 12)	4105	Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos Parcelamento Doméstico, Portaria PGFN/RFB nº 1.302/15.	

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAS

Direito Previdenciário

Data Vencimento	Obrigação	Código Receita	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
Variável	INSS	2801	Processo Trabalhista – CEI - IN RFB 971, art. 105. (Nota 1) .	Fevereiro
		2909	Processo Trabalhista - CNPJ - IN RFB 971, art. 105.	
		1708	Empregado Doméstico - NIT/PIS/Pasep - IN RFB 971, arts. 91 e 105. (Nota 1) .	
	Verbas Rescisórias Doméstico		Aviso Prévio Trabalhado: mês anterior à rescisão, da rescisão e multa rescisória o recolhimento da parcela é o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento. Aviso Prévio Indenizado: mês anterior à rescisão é até o dia 07 do mês da rescisão (Circular CAIXA 693/2015)	
	CAT		Acidente de Trabalho - Lei 8.213/91, art. 22, e IN RFB 971, art. 291.	
	CIPA		Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados - NR- 05.	
	Salário-de-Contribuição		Segurados em geral. (Nota 6)	
	Exames Médicos		Admissional - antes de o empregado assumir a atividade. Demissional - até a homologação da rescisão. Periódico - a cada ano menores de 18 anos e maiores de 45 anos, ou a cada dois anos para maiores de 18 anos e menores de 45 anos. Retorno ao trabalho - no primeiro dia do retorno. Mudança de função - antes da mudança – Conforme NR- 07 (Nota 7)	

Declarações				
07 (segunda-feira)	GFIP	Apuração mensal do INSS e FGTS (IN RFB 971, art. 47)		Fevereiro
	GFIP Digital	Certificação Digital. (Circular Caixa 566/2011)		
31 (terça-feira)	Mapa Risco Anual	Informar acidente do trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres. (Anexos III, IV, V, VI da NR-04)		Ano-calendário 2017
	GFIP Competência 13	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13 (Manual da GFIP versão 8.4)		
	PPP	Obrigatoriedade trabalhadora a agentes nocivos. (IN RFB 971, arts. 47 e 295)		
	PPRA	Obrigatório para todos empregadores. (IN RFB 971, arts. 47 e 291 e NR-09)		
	PCMAT	Construção Civil - Conforme CNAE e número de empregados. (NR-018 e IN RFB 971, arts. 47 e 291)		
	PCMSO	Obrigatório para todos empregadores. (IN RFB 971, 291 e NR-07)		
	LTCAT	Manter laudo atualizado. (IN RFB 971, art. 47)		
	SESMT	Obrigatoriedade conforme CNAE e número de empregados. (NR-04)		
Setembro/2016	e-Social	Micro e Pequena empresa, Microempreendedor, empregador doméstico, segurado especial e pequeno produtor rural os prazos de envio “dos eventos” ainda não foram regulados.		
		Empresas com faturamento no ano-calendário de 2014 acima de 78 milhões.		
		• Envio dos eventos tabela do empregador (art. 1º, Resolução nº 01 de 2015).		
Janeiro/2017		• Envio dos eventos tabela de ambiente trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.		
		Obrigatoriedade para todas as Sociedades Empresárias e Simples:		
Julho/2017		• Envio dos eventos tabela do empregador		
		• Envio dos eventos tabela de ambiente trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.		

Legenda:

CAT: Comunicado de Acidente do Trabalho

CEI: Cadastro Específico do INSS

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Codac: Coordenadoria Geral de Arrecadação e Cobrança

Darf: Documento de Arrecadação de Receitas Federais

GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

GPS: Guia da Previdência Social

IN 971: Instrução Normativa 971/09

LC: Lei Complementar

LTCAT: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

MP: Medida Provisória

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

NIT: Número de Identificação do Trabalhador

NR: Norma Regulamentadora

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PIS/Pasep: Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

RFB: Receita Federal do Brasil

RPS: Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99

SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

TI: Tecnologia da Informação

TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação

Notas:

Nº 1: Incluem as contribuições previdenciárias decorrentes de reclamatórias trabalhistas, inclusive as incidentes na quitação de acordos trabalhistas. Atentar para os Atos Declaratórios Executivos Codac/RFB, que divulgam mês a mês as agendas tributárias.

Nº 2: Prorroga o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15. As contribuições relativas à **competência dezembro** poderão ser recolhidas até o dia 20 de dezembro, juntamente com as contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, utilizando-se um único documento de arrecadação, identificado com a "competência onze" e o ano a que se referir.

Nº 3: CPRB: Nova Contribuição Previdenciária

Devem ser observados os termos e prazos da **Lei 12.546 de 2011**, arts. 7º, 8º, 10 e 52.

Nº 4: Parcelamentos

O pagamento do parcelamento ordinário deve se dar até o último dia útil de cada mês (art. 20). Todavia a Receita Federal tem reiteradamente divulgado em sua Agenda Tributária o dia 20 como data de pagamento, **prorrogado** para o dia útil seguinte quando não houver expediente bancário.

Nº 5: Salário-Família

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, desde 1º de janeiro de 2016 (Portaria Interministerial 1/2016, art. 4º), é de:

- R\$ 41,37 remuneração até R\$ 806,80;
- R\$ 29,16 remuneração acima de R\$ 806,80 e inferior a R\$ R\$ 1.212,64.

Nº 6: Salário-de-Contribuição

A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será R\$ 880,00, conforme Decreto nº 8.618 (DOU 30.12.2015). Teto máximo R\$ 5.189,82 (Portaria Interministerial 1/2016, art. 2º)

Nº 7: Exames Periódicos

Está dispensado o exame demissional, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;
- 90 dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

Nº 8: Códigos de receita

O Ato Declaratório Executivo Codac /RFB nº 46 de 2013.

Nº 9: INSS sobre complementação do 13º salário

Dispõe o art. 96 da Instrução Normativa RFB 971/09 que o vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro.

Nota 10: Refis da Copa

Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014 as antecipações poderão ser pagas em até 5 parcelas iguais e sucessivas.

Nota 11: Pagamento Salário

O pagamento mensal dos salários efetua-se até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado.

* Quando não houver expediente no sábado, antecipar o pagamento para sexta-feira.

Nota 12: Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos

O Chamado “Refis do Doméstico” - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.302, de 2015.

Calendário de Obrigações editado com base nas normas vigentes **até o vigésimo dia do mês da publicação**. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.